



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13675.000236/2001-44
SESSÃO DE : 21 de outubro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 301-31.521
RECURSO Nº : 126.650
RECORRENTE : ALLYS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Impossibilidade de conhecer de pedido de reconsideração formulado após o advento da Lei nº 8.541/92.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de outubro de 2004


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, LUIZ ROBERTO DOMINGO e VALMAR FONSECA DE MENEZES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.650
ACÓRDÃO Nº : 301-31.521
RECORRENTE : ALLYS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

Trata-se de irresignação do contribuinte quanto à sua exclusão do SIMPLES.

Essa Primeira Câmara negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo contribuinte que resultou no Acórdão nº 301-30.717 cuja ementa dispõe que: "A existência de débito junto à Dívida Ativa da PGFN, cuja exigibilidade não esteja suspensa, impõe a confirmação da exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES."

Contra essa decisão apresentou o contribuinte Pedido de Reconsideração, com fundamento no § 3º, II, do art. 37, do Decreto 70.235/72, onde repete as alegações do recurso voluntário, consoante relatado no acórdão citado ao qual se reporta.

É o relatório.

2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.650
ACÓRDÃO Nº : 301-31.521

VOTO

Não há como se conhecer do pedido de reconsideração do contribuinte.

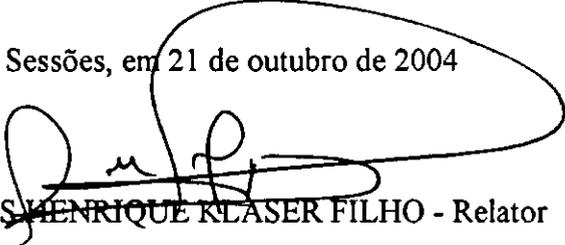
Como é sabido, o Decreto 75.445, de 06/03/1975, em seu artigo 2º, já eliminara a possibilidade de admissibilidade do pedido de reconsideração de julgamentos do Conselho de Contribuintes. Por sua vez, essa norma do Executivo foi confirmada pelo Poder Legislativo nos termos do art. 50 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, *in verbis*:

"Art. 50 - Não será admitido pedido de reconsideração de julgamento dos Conselhos de Contribuintes".

Exatamente no sentido de não conhecer do pedido de reconsideração há vários precedentes desse Conselho, só sendo admitido quando há ordem específica do Poder Judiciário, quer por liminar quer por sentença (Acórdãos 105-14236, 102-45213, 202-13030, etc..).

Desta forma, tendo em vista não ser cabível o apelo apresentado, entendo que o mesmo não deve ser conhecido.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2004


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator